

Artigo:

Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC): uma alternativa para enfrentar a criminalidade e a reincidência penal no Brasil



Association for the Protection and Assistance of Convicts (APAC): an alternative to combat crime and criminal recidivism in Brazil
Asociación de Protección y Asistencia a Convictos (APAC): una alternativa para combatir el crimen y la reincidencia criminal en Brasil

CHAMORRO, V. J. L.; OLIVEIRA, G. B.; NASCIMENTO, D.T.

Victor Jorge Lugnani Chamorro

Doutorando do Programa de Pós-Graduação, *Stricto Sensu*, em Sociedade, Cultura e Fronteiras da Unioeste (Universidade Estadual do Oeste do Paraná), <https://orcid.org/0000-0002-0828-6643>

Gilson Batista de Oliveira

Pós-doutorando em Planejamento e Governança Pública, linha de pesquisa em Governança Pública e Desenvolvimento, na Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR (2023 - 2024). Doutor em Desenvolvimento Econômico (UFPR, 2010). Professor da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), onde atua no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento (PPGPPD) e no Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE). Líder do Grupo de Pesquisa em Desenvolvimento Regional e Integração Latino-Americana (DRILA - UNILA) e membro do Grupo de Pesquisa Interdisciplinar em Racionalidades, Desenvolvimento e Fronteiras (GIRA - UNILA) e do Grupo de Pesquisa em Gestão Pública e Desenvolvimento (UTFPR). <https://orcid.org/0000-0003-0816-4969>

Daniel Teotonio do Nascimento

Doutor em Administração pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS). Atua como Professor no Centro de Ensino Superior de Foz do Iguaçu (CESUFOZ) e no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), onde atua como Administrador. <https://orcid.org/0000-0002-5872-7320>

Resumo

A condução das políticas de controle social nos Estados neoliberais tem recebido forte influência do modelo 'lei e ordem', que no Brasil vem acarretando seletivo regime de encarceramento em massa, aumento da criminalidade e da reincidência criminal, em uma espiral considerada insustentável. Nesse contexto, este artigo tem como objetivo identificar alternativas para o enfrentamento da criminalidade e reincidência penal no Brasil. Utilizou-se como metodologia abordagem mista (qualitativa e quantitativa), estudo de caso, e triangulação entre indicadores, recortes teóricos categorizados e resultados de questionários. Os resultados revelam que o atual processo de encarceramento em curso no país não minimiza a reincidência criminal, nem tampouco diminui a criminalidade; em contraposição a esse cenário, o método APAC vem reduzindo a dinâmica de tais indicadores, sendo mais econômico e contribuindo indiretamente para uma paz social mais duradoura ao integrar socialmente o apenado.

Palavras-chave: Reincidência criminal; Criminalidade; Encarceramento.

Ets Scientia - Revista Interdisciplinar

Educare et Sabere

e-ISSN: 2965-4548

Periodicidade: Fluxo Contínuo

n.2, v.2, 2024

URL: <https://esabere.com/index.php/etscientia>



Esta obra está sob Licença Internacional Creative Commons 4.0.
Copyright (c) 2024, Autor(es)

Abstract

The conduct of social control policies in neoliberal States has been strongly influenced by the 'law and order' model, which in Brazil has led to a selective regime of mass incarceration, increased crime and criminal recidivism, in a spiral considered. In this context, this article aims to identify alternatives for dealing with crime and criminal recidivism in Brazil. Were used as methodology a mixed approach (qualitative and quantitative), case study, and triangulation between indicators, categorized theoretical clippings and questionnaire results. The results reveal that the current incarceration process underway in the country does not minimize criminal recidivism, nor does it reduce criminality; in contrast to this scenario, the APAC method has been reducing the dynamics of such indicators, being more economical and indirectly contributing to a more lasting social peace by socially integrating the prisoners.

Keywords: Criminal recidivism; Criminality; Incarceration.

Resumen

La conducción de las políticas de control social en los Estados neoliberales ha estado fuertemente influenciada por el modelo de "ley y orden", que en Brasil ha resultado en un régimen selectivo de encarcelamiento masivo, un aumento de la delincuencia y la reincidencia criminal, en una espiral considerada insostenible. En este contexto, este artículo tiene como objetivo identificar alternativas para combatir la criminalidad y la reincidencia criminal en Brasil. Se utilizó como metodología un enfoque mixto (cualitativo y cuantitativo), estudio de casos y triangulación entre indicadores, extractos teóricos categorizados y resultados de cuestionarios. Los resultados revelan que el actual proceso carcelario que se lleva a cabo en el país no minimiza la reincidencia delictiva, ni reduce la criminalidad; En contraste con este escenario, el método APAC ha ido reduciendo la dinámica de dichos indicadores, siendo más económico y contribuyendo indirectamente a una paz social más duradera al integrar socialmente al recluso.

Palabras clave: Reincidencia delictiva; Delito; Encarcelamiento.

INTRODUÇÃO

Vamos matar o criminoso? Não se trata de mais um discurso sensacionalista, ao estilo ‘lei e ordem’, ou a defesa da implantação da pena de morte no Brasil. Na verdade, o convite inusitado busca chamar a atenção para a real possibilidade de eliminar os aspectos criminógenos que envolvem aquele que cometeu algum delito, libertando-o amplamente, para a vida pacífica em sociedade, isto é ‘matar o criminoso e salvar o homem’, sem o eximir de cumprir com rigidez a pena imposta pelo crime cometido¹.

Essa libertação, considerada utopia no regime tradicional, tem ocorrido em 86%² dos recuperandos que ingressam nas unidades penitenciárias que aplicam o método da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). Entre outras características revolucionárias e inovadoras, a APAC tem conseguido promover a participação comunitária na execução da pena, inibir a reincidência criminal e reduzir a criminalidade, invertendo a ótica de mero encarceramento em massa³.

Esta pesquisa trata, especificamente, do processo atual de contenção em massa nas prisões brasileiras, fruto do recrudescimento penal e ampliação dos aparatos estatais de controle social, voltados à salvaguarda dos processos financeiros e de consumo; sem, no entanto, prover com o mesmo vigor o tratamento do criminoso que voltará à sociedade livre após o cumprimento da pena. As consequências principais desse problema são a superlotação das penitenciárias com os ‘indesejáveis sociais’⁴ e a reincidência criminal, em uma espiral insustentável. São as ‘racionalidades governamentais’ definidas por impulsos econômicos⁵, foco teórico desta pesquisa.

Dessa forma, o presente estudo de caso, com abordagem mista (qualitativa e quantitativa), tem como objetivo identificar alternativas para o enfrentamento da criminalidade e reincidência penal no Brasil. A investigação, sustentada em um paradigma interpretativista, buscou compreender e estabelecer as relações das principais variáveis mensuráveis e empíricas dos problemas penitenciários na atualidade, em análise triangular com categorizações teóricas/documentais e dados coletados de questionários aplicados aos representantes da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC). O delineamento dessa trajetória científica procurou responder: há método viável para superar os altos índices de reincidência criminal e a superlotação carcerária no Brasil?

A análise crítica, agregando elementos qualitativos e quantitativos atuais, mesmo com todas as limitações e dicotomias que foram discutidas ao longo do artigo, proporcionou visões e avaliações multidimensionais sobre o problema penitenciário brasileiro, bem como procurou esquivar-se de avaliações setorializadas de cada componente: criminalidade, reincidência e reintegração, obtendo com isso respostas apropriadas para o questionamento da pesquisa. O conjunto desses elementos foram os principais diferenciais científicos apresentados, em relação aos outros estudos consultados.

Neste diapasão, a pesquisa permitiu concluir que o Estado brasileiro e os seus aparatos burocráticos, sob forte influência econômica, vêm aplicando sistemático processo de encarceramento em massa, sempre com viés repressivo; sem, contudo, obter redução da criminalidade ou mitigar a reincidência criminal. Em movimento contrário, a metodologia APAC, com visão preventiva e tratamento humanizado, vem alcançando significativos resultados, mitigando a reincidência penal e o aumento da criminalidade, com custos inferiores aos despendidos nos modelos convencionais de prisão.

Além dessa introdução e das considerações finais, o presente artigo está estruturado em mais três sessões. Na próxima seção é apresentada a fundamentação teórica que deu suporte ao estudo. Na sequência consta os procedimentos metodológicos utilizados no desenvolvimento do estudo, terceira seção. A quarta seção apresenta a análise dos resultados obtidos na pesquisa.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. UM ESTADO ESTRUTURADO PARA PUNIR E SEGREGAR

Atualmente, as racionalidades econômicas e governamentais dominam a cena na sociedade moderna^{6,7}. Os governos, valendo-se do aparato burocrático, atuam fortemente motivados por impulsos econômicos, quando procuram resolver problemas da sociedade. Essa condição de defesa dos aspectos do livre mercado e do ‘deixar fazer’ da economia, têm sido aplicados de forma determinante nas políticas de segurança, enfrentamento da criminalidade e responsabilização criminal.

Garland⁸ considera essa postura estatal de novas ‘racionalidades’, um estilo de engendrar políticas públicas alinhadas com o raciocínio ‘financeiro’, em que os dados, as escolhas, os custos, os riscos, os danos, os alvos, as ofertas e demandas de serviços públicos, entre eles a segurança pública, deverão passar pelo crivo da aceitabilidade econômica; deixando em segundo plano o fim social ou individual das ações governamentais.

Neste contexto, a polícia e os sistemas de justiça criminal, em especial o sistema penitenciário, ganham papéis predominantes, que possibilitam materializar o controle e a seleção dos comportamentos necessários ao perfeito desenvolvimento econômico⁹. São os aparelhos e saberes que proporcionam ao Estado a possibilidade

de adquirir ‘governabilidade’. Foucault¹⁰ definirá que se trata de uma “*tecnologia de governo cuja medida racional deve indexar-se juridicamente a uma economia entendida como processo de produção e troca*”. E os indivíduos que não se adéquam aos padrões de seleção e controles definidos pelo no cenário social, o que fazer com eles?

A resposta para essa pergunta, dentro do contexto das ‘racionalidades governamentais’, parece simples, como define Foucault¹¹, qual seja, classificar, punir e conter em espaços de segregação, como as prisões. Contudo, para compreender esta escolha simplória de contenção, diversos fatores confluíram em sinergia. Bauman¹² aponta que a desmobilização do Estado de Bem-Estar foi determinante para a dinâmica desse novo modelo, justamente porque respondia de forma rápida à proteção da mobilidade do capital, investimentos e das bases que estruturam uma sociedade de consumo.

Essa nova trajetória neoliberal, sentida com maior intensidade a partir dos anos 70, vem criando contingentes cada vez maiores de miseráveis e excluídos economicamente, que inicialmente são retidos nas periferias das cidades; mas que passarão ao isolamento das prisões, no primeiro momento em que romperem as normas legais e sociais. Polícia, lei e ordem, confinamento, segurança e proteção de bens e direitos ganham importância substancial nesse contexto, em uma tentativa de minimizar as incertezas e inseguranças para o perfeito fluxo econômico¹³.

A ‘solução fácil’ tem consequências desastrosas, isto é, o crescimento escalonar dos contingentes prisionais e a sistemática construção de espaços de confinamento, requerem investimentos públicos cada vez maiores. O paradigma penitenciário é alimentado pelo novo regime de segurança social, conhecido pelos pensadores como movimento ‘lei e ordem’¹⁴ que, sob o argumento de enfrentar a criminalidade e sob os aplausos da opinião pública e do senso comum, cria ou recrudescer as punições aos comportamentos desviantes; atividades essas

alicerçadas com forte aparato policial, legal, tecnológico e de controle social. Com isso, o ‘problema’ é deslocado para outro âmbito: da sociedade ‘livre’ para os serviços penitenciários. Assim o processo de educação, disciplina e contenção populacional dos ‘indesejáveis’ é transferido^{15;16}.

Na esteira de toda essa problemática estão os oportunistas políticos, que exploram a consciência do ‘perigo público’ como causa/efeito de todos os males sociais. A manipulação e espetacularização da realidade formam o inimigo comum e apresentam os meios mais populistas para ‘livrar’ a sociedade do mal¹⁷. Significa dizer que os ‘indesejáveis’ devem ser segregados nas prisões, pouco importando se voltarão ou não reabilitados ao convívio social¹⁸.

Destarte, para a consolidação de um Estado mais punitivo, responsável pelo enfrentamento direto do ‘perigo público’, é necessário montar uma cadeia de construções simbólicas, visíveis e invisíveis, que Bourdieu¹⁹ denominou ‘sistemas simbólicos’, que visam criar e manter uma realidade; isto é, um mundo social de pensamento homogêneo, para que os indivíduos internalizem e apoiem o discurso punitivo, rechaçando qualquer alternativa. Os sistemas simbólicos são estruturados pela comunicação, conhecimentos, cultura, educação, religião, mitos, instituições, políticas etc. É uma estrutura que visa incorporar em cada pessoa – a maioria das vezes de forma inconsciente – a reprodução e o reforço dos sentidos desse novo ‘*habitus*’²⁰.

A partir dessas questões, em que o indivíduo ‘livre’ ou o grupo social dominante do ‘bem’ já estabeleceram posição, resta ao Estado reforçar o discurso e avançar com as medidas mais rígidas possíveis, nas palavras de Garland²¹, as medidas ‘vingadoras’; mas que na essência são apenas políticas públicas ‘mais fáceis’ de serem implantadas pelo Poder Público. Mais fáceis porque requerem apenas a criação e estruturação de espaços de segregação.

Wacquant²² e Garland²³ vão mais além na análise da postura contemporânea do Estado acerca das questões criminais e penitenciárias. A realidade posta teria como único objetivo a punição e segregação dos miseráveis, aqueles que, na visão do sistema simbólico, pouco contribuiriam para o desenvolvimento econômico e para o consumo.

No que se refere ao Brasil, traçar uma correlação da implantação e evolução dessa política de punição com a segregação de contingentes desvalidos economicamente não é tarefa fácil; mas há indícios significativos que apontam neste sentido, tais como:

1. O primeiro ponto, e o mais notável na esfera pública, é o crescimento do processo de encarceramento, saltando-se de 90 mil presos em 1990, para 918 mil em 2022²⁴. Conseqüentemente, não há vagas suficientes para comportar tal população, e o déficit atual em unidades prisionais está, em média, 31,19%, sendo necessárias 212.008 novas vagas para comportar todos os reclusos atuais²⁵.
2. No cômputo da população carcerária acima, definido pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), não estão inseridos os presos provisórios (que ainda não foram sentenciados pelo Poder Judiciário), bem como os presos especiais (policiais, militares, e de outras unidades específicas), que representam mais 240 mil pessoas, geralmente presas à espera de uma definição da Justiça, em delegacias de polícia, quartéis e outras instalações públicas²⁶.
3. Além de todos esses problemas, existem ainda, pendentes de cumprimento, 355.417 mandados de prisão. Isto é, são pessoas que estão em liberdade; mas que a qualquer momento serão agregadas ao sistema penitenciário deficitário ou à população de encarcerados provisórios²⁷.

4. Mesmo com a incompletude e deficiência de dados, reconhecida pelo Estado Brasileiro^{28;29;30}, é possível constatar que a população carcerária brasileira é constituída de pessoas pobres multidimensionalmente; isto é, sem capacidade de prover a si ou à família bem-estar material, bem-estar físico, segurança protetora, liberdade de escolha e de ação e boas relações sociais³¹. São na sua maioria homens, jovens (18 a 29 anos), com ensino fundamental, solteiros, pardos ou brancos, sem filhos ou com apenas 1, de 4 a 15 anos de pena, alguns com doenças crônicas como HIV e tuberculose. Apenas 7% (51.666) executam algum tipo de atividade laboral no sistema prisional e recebem alguma contraprestação pelas atividades: aproximadamente 50% desses recebem alguma remuneração, o restante obtém benefícios pelo trabalho ou estudo (remição da pena), grande parte cursando o ensino fundamental³².

A análise superficial do crescimento quantitativo de presos no Brasil autoriza, mesmo um leigo no assunto, a definir a atual conjuntura como insustentável. Não é por acaso que o Brasil ocupa o 3º lugar mundial em aprisionamento de pessoas, com taxa de 357 por 100 mil habitantes, perdendo apenas para os Estados Unidos da América (1º lugar, 639 por 100mil/hab.) e Tailândia (2º lugar, 459 por 100mil/hab.) (WPB, 2019). Ao todo, são 918.257 pessoas presas, o que representa 0,42% da população brasileira encarcerada^{33;34}.

Além disso, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em estudo preliminar sobre a metodologia da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) e a criação de vagas no sistema prisional a partir da implantação de Centros de Reintegração Social, previu que, em 2025, caso o cenário atual se mantenha, serão necessários mais de 25 bilhões de reais para cobrir o déficit de

vagas e dobrar o tamanho do sistema carcerário atual. Equivale a construir um presídio por dia, no período de um ano³⁵.

Os custos sociais, econômicos e os efeitos do alto processo de segregação serão discutidos mais à frente. O que é importante entender neste momento é que do ponto de vista da estratégia governamental, os objetivos da política de contenção social foram alcançados³⁶. O Brasil está entre os três países que mais encarceram no mundo – ainda que não tenhamos vagas para alocar todo mundo, sempre há um ‘jeitinho’ para acomodar alguém. Surge o primeiro questionamento: diante desse processo, houve necessariamente a redução dos índices de violência diante da política pública de contenção? A resposta é não!

Os estudos de Cerqueira³⁷ apontam que os índices de homicídios se mantiveram entre 27,2% por 100 mil habitantes, em 2009, com aumento significativo em 2016 (30,3%) e 2017 (31,6%), e redução para 21,7%, em 2019. Em números absolutos, taxas da ordem de 21,7% (a menor da série entre 2009 – 2019), representam as mortes intencionais (homicídios) de 45.503 pessoas. Quando comparamos com as taxas globais de homicídio, fixadas em 2017 na ordem de 6,1% vítimas por 100 mil habitantes, é possível entender o quanto ainda temos que evoluir para instituir uma efetiva paz social^{38:39}. Por enquanto, estamos vivendo um verdadeiro estado de guerra.

Com relação aos indicadores de criminalidade, UNODC⁴⁰ aponta que as taxas de homicídios, dentre o conjunto de dados demonstrativos das áreas relacionadas a delitos, são as mais reveladoras e confiáveis, vez que vão muito além da quantificação da perda de vidas humanas; de forma indireta, revelam a existência também de conflitos familiares e comunitários. Traz à luz questões como ambiente violento, impactos econômicos (perda da força de trabalho e dos investimentos realizados no indivíduo vítima e causador), e institucionais (movimentação de todas

as esferas estatais e de seguridade – tanto para punir os causadores, como para amparar as ‘vítimas secundárias’⁴¹.

Mesmo com números expressivos de homicídios, ainda há ‘cifras ocultas’⁴² que escondem uma realidade ainda pior. Cerqueira⁴³ explica que a categoria de mortes violentas por causa indeterminada constitui-se em uma incógnita. São pessoas que perderam a vida de forma violenta por causas externas, onde não foi possível determinar a causa base do evento (exemplos: suicídio, acidentes, agressão ou intervenção legal). Os registros iniciais de tais fatos não ingressam nos sistemas estatais como homicídio; mesmo que posteriormente verifique-se tratar de uma morte intencional. As taxas dessas mortes chegaram a 11,7% por 100 mil habitantes, em 2019, no Brasil. Isso equivale a 38.957 vítimas. Cerqueira e Lobão⁴⁴ aponta que, através de estudos retrospectivos dos dados entre 1996 a 2010 sobre as mortes violentas por causa indeterminada, foi possível aferir que pelo menos 73,9% dos eventos foram efetivamente homicídios não registrados ou ocultos.

Essa discussão sobre a imprecisão dos dados criminais e penitenciários, especialmente no Brasil, bem como a dificuldade para se determinar um quadro mais realista possível, será melhor debatido quanto o estudo adentrar na avaliação dos dados prisionais, reincidência criminal e custos do aprisionamento em massa. Mas, de antemão, já se percebe que o aparato estatal tem muita dificuldade para medir e entender a fundo os aspectos que permeiam o processo de contenção prisional, corroborando o posicionamento de Foucault⁴⁵ quando trata do processo de marcação simbólica e da individualização das punições. Os indivíduos são apenas números, pouco se sabe sobre eles, o que se tem visíveis são a ‘culpa e a marca do soberano’⁴⁶.

Ainda quanto à investigação sobre a ineficiência do processo de aprisionamento indiscriminado e a sua incapacidade de conter a violência,

verifica-se que existem outros indicadores que reforçam a afirmação de que prisão não traz paz social. Os levantamentos do Anuário Brasileiro de Segurança – 2021, reforçando os dados acima, apontam que, em 2020, 50.033 pessoas foram assassinadas, o que representa a taxa de 23,6% por 100 mil habitantes. Com relação aos crimes contra o patrimônio, foram registrados neste mesmo ano, 1.136.820 roubos (crime que consiste em subtrair coisa móvel pertencente a outrem por meio de violência ou de grave ameaça), que representa a taxa de 469,6 por 100 mil habitantes. E ainda, foram presas 190.279 pessoas por tráfico de drogas, que equivale a taxa de 89,9 por 100 mil habitantes⁴⁷.

RECONDUZIDOS À PRISÃO

De fato, o sistema prisional brasileiro, na sua versão tradicional de contenção, não consegue devolver à sociedade um indivíduo que pelo menos não volte a cometer novos crimes. Cometer novos crimes representa o que a doutrina do direito conhece como reincidência criminal⁴⁸. Nota-se que a conceituação de reincidência criminal abriga várias abordagens. Em uma concepção ampla, entende-se que se trata da reiteração criminosa; isto é, quando uma pessoa que cometeu um crime anterior volta a delinquir, seja no mesmo tipo penal anterior ou outro ato delitivo distinto.

Os poderes públicos (Executivo, Legislativo e Judiciário) têm uma preocupação constante com este assunto; considerando que na sociedade moderna, o nível de reincidência representa, efetivamente, se o processo de aprisionamento e ‘ressocialização’ estão ou não cumprindo o seu papel social. Porém, os estudos mais atuais indicam diversos obstáculos para se chegar a números que retratam fielmente a realidade dessa questão, que em muitas ocasiões pode até

transformar-se em uma “dificuldade necessária e oportuna”, para não escancarar a falência do sistema.

A reincidência criminal pode ser especificada em quatro tipos: a) reincidência genérica, que consiste no cometimento de um novo ato criminal, independente de condenação; b) reincidência legal, que representa o cometimento de novo crime, depois de condenação anterior transitada em julgado, pelo período de cinco anos após a extinção ou cumprimento da pena anterior; c) reincidência penitenciária, quando a pessoa retorna ao sistema penitenciário em virtude de nova pena ou medida de segurança; e d) reincidência criminal, quando há uma nova condenação independente do prazo ou se definitiva⁴⁹.

Outras definições trazem aspectos relacionados ao momento do novo cometimento de crime, dividindo a reincidência em 6 tipos: a) reincidência por auto culpa, em que o próprio indivíduo declara tal situação; b) reincidência policial, pelo novo registro de fato imputado ao indivíduo em sede policial; c) reincidência penal, refletindo em novo processo criminal na justiça penal; d) reincidência judicial, constituindo-se em nova condenação por prática de crime; e) reincidência penitenciária, quando há uma reentrada em unidade prisional; e f) reincidência jurídica, representando o segundo processo pelo cometimento do mesmo crime anterior⁵⁰.

Os pesquisadores internacionais priorizam o conceito de reincidência judicial e penitenciário⁵¹; enquanto no Brasil, o cálculo prioriza a reincidência legal, nos termos do artigo 63 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n. 2.848, de 1940)⁵². Os variados conceitos e formas de uso do tema potencializam as dificuldades para comparações e avaliações nacionais e internacionais. Todavia, algumas iniciativas científicas para definir indicadores mais apropriados foram realizadas, entre elas⁵³:

1. Estudo de Sérgio Adorno e Eliana Bordini, em 1989, sobre a reincidência criminal em São Paulo, obtendo um índice de 29,3%;
2. Novo estudo de Sérgio Adorno e Eliana Bordini, em 1991, sobre a reincidência penitenciária em São Paulo, alcançando um índice de 46,3%;
3. Estudo de Julita Lemgruber, em 1999, sobre reincidência penitenciária no Rio de Janeiro, adquirindo um índice 30,7%;
4. Censo Penitenciário Nacional, em 1994, apontou um índice de reincidência de 34,4%, nacional;
5. Estudo de Túlio Kahn, em 2001, indicou reincidência penal em São Paulo de 50% em 1994; 45,2% em 1995 e 47% em 1996;
6. Estudo do Departamento Penitenciário Nacional, em 2001, assentou que o Brasil teria 70% de reincidência penitenciária. Enquanto Minas Gerais, Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro estariam com 55,15%. Foi justamente a partir da definição deste índice nacional que o indicador de 70% ganhou a unanimidade no senso comum, mesmo que seu conteúdo e métodos não tenham sido avaliados em profundidade pela comunidade científica;
7. Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do sistema carcerário, em 2008, apontando a taxa de reincidência nacional entre 70% e 80%, também sem muita metodologia ou confiabilidade⁵⁴;
8. No relatório do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada de 2015, conclui-se que a cada quatro presos no sistema, um seria reincidente legalmente, índice que ficaria em torno de 46% nacionalmente. No entanto, o número de reincidentes penitenciários seria muito superior;
9. Estudo de Luís Flávio Saporì; Roberta Fernandes Santos e Lucas Wan Maas⁵⁵, relativo a Minas Gerais, obteve o índice de 51,4% de reincidência policial;

10. Por fim, o estudo mais atual e abrangente, realizado em 2019, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), constatou que a reincidência penitenciária (reentrada em unidade penal), nacionalmente, é da ordem de 42,5%, para adultos, e 23,9% para adolescentes em internações juvenis.

O esforço científico, ao longo de 30 anos, para compreender se o sistema prisional brasileiro cumpre ou não o seu papel de reintegrar o indivíduo criminoso não é uma atividade simplória e a imprecisão, falta de padrão e incompletude dos dados marcam todas as iniciativas. Contudo, é possível constatar que todas as métricas obtidas não ficaram abaixo de 29%. Contudo, o índice mais seguro, atualmente, pelo rigor empregado na pesquisa, sua abrangência nacional e o atual contexto de acesso aos dados prisionais é o estudo do Conselho Nacional de Justiça - 2019, que aponta o índice de 42,5% de reincidência penitenciária no Brasil e este será o paradigma da presente pesquisa⁵⁶.

Diante disso, em dados absolutos, então, é possível afirmar que dos 918.257 presos atuais, nos próximos 4 a 15 anos, 390.259 pessoas voltarão ao sistema penitenciário, sem levar em consideração os índices de crescimento anual linear do sistema penitenciário brasileiro de 19,8%, que agrega além dos reincidentes, novos criminosos (primários). Esses reincidentes, caso sigam as tendências e quantitativos apresentados, cometerão na sua maioria os crimes de tráfico de drogas, roubo e homicídio; crimes estes que afetam diretamente a paz social, saúde e o desenvolvimento socioeconômico.

Diante da constatação acima, é preciso compreender os motivos que levam o criminoso a delinquir novamente (reincidência). A criminologia possui muitas teorias para explicar comportamentos criminosos, cada qual com o foco específico em determinados componentes individuais e/ou sociais e avaliação da realidade social e histórica, entre elas: patologias individuais, *homo economicus*,

desorganização social, estilo de vida, aprendizado social, controle social, anomia, reação social, escolha racional, ecológica/espacial, etc⁵⁷.

Todavia, na atualidade, dois componentes estão em perfeita harmonia para avaliar essa questão. A criminologia do controle social, defendida por Garland (1999), essencialmente preocupada com as condutas, como mero objeto de controle e seleção, já explicado em linhas anteriores quando tratou-se do processo de governabilidade. E a reação social, na sua vertente mais conhecida como teoria do etiquetamento ou *Labeling Approach*^{58:59}.

Nas lições de Baratta⁶⁰, sinteticamente, a teoria do etiquetamento ou reação social defende que os sistemas de valores definidos em cada sociedade determinam, em dado contexto histórico, quais são os comportamentos ilícitos ou ‘desviantes’ que devem ser reprimidos. Os órgãos de controle social e as normativas penais ficam incumbidos de realizar essas atividades ou essa reação ao crime. Ocorre que neste processo, toda a carga ideológica, política, econômica, simbólica e de linguagens estão presentes na reação, especialmente no processo de interpretação das normas a serem aplicadas e na avaliação das condutas, repercutindo em processos de “seleção” ou estigma, de acordo com o que a sociedade ou o processo de “governabilidade” pretendem implantar ou impor; isto é, instala-se de forma sutil uma espécie de formação pré-concebida da identidade criminosa, que vai se alastrar por toda a sociedade. Como exemplo, basta recordar o perfil da população carcerária brasileira, definido em linhas anteriores. Por que pessoas fora daquele perfil não são alcançadas?

Esse processo de seleção ocorre em dois momentos. A primeira punição (delinquência primária), aqueles alcançados pelos órgãos de controle, após contrariarem algum preceito penal, devem receber a penalização: seguem o fluxo normal determinado pela realidade social e normativa penal. As condutas dos

criminosos para este primeiro momento podem ter motivações das mais diversas ordens: saúde, culturais, sociais, econômicas, passionais, ganância etc.

Nesta primeira punição, com a passagem pelos órgãos de controle e o cumprimento da pena, provavelmente em uma penitenciária, o indivíduo vai incorporar um componente que será decisivo para aumentarem as chances de continuar a trajetória delitiva: o etiquetamento de “criminoso”. A continuação delitiva, com a nova passagem pelos órgãos de controle e prisão, constituir-se-á na delinquência secundária (reincidência)⁶¹.

Shecaira⁶² resume este processo esclarecendo que na delinquência primária, ao passar pela ritualística processual, o indivíduo recebe a primeira carga de estigma e de distanciamento social. Oportunidades na sociedade livre são reduzidas, o processo de incorporação da subcultura delinquente começa a operar afetando a autoimagem e as relações. Inicia-se o processo de estigma decorrente da institucionalização (prisão), com a consequente carreira criminal e a delinquência secundária.

Uma crítica levantada ao *Labeling Approach*, faz menção à como aplicar a teoria às pessoas que cometem crimes do ‘colarinho branco’, geralmente integradas ao tecido social e pertencentes às camadas mais abastadas? Baratta⁶³ não nega essas variantes, como também acrescenta questões relacionadas a subnotificações criminais (cifras ocultas), impedindo que o processo de seleção e estigma alcancem de forma generalizada outras camadas sociais. Tais variantes não possuem o condão de negar a concentração do controle criminal nos estratos mais pobres da sociedade. Novamente, basta confrontar os números de encarceramento no Brasil atualmente.

Desse apanhado, portanto, verifica-se que o estigma é um dos principais fatores que devem ser enfrentados para a redução da reincidência criminal⁶⁴. O principal pensador dessa temática foi Erving Goffman^{65:66}.

Goffman⁶⁷ define estigma como atributo depreciativo impingido pela sociedade aos indivíduos que possuem uma ou algumas características que violam os valores normativos e culturais considerados normais. Esse valor depreciativo condiciona a pessoa a uma posição de inferioridade social, passando a representar uma “marca”, seja física ou simbólica, que servirá de orientação nas relações sociais futuras.

O estigma pode manifestar-se de três maneiras: deformidades físicas (toda ordem de deficiências ou deformação corporal), tribais (neste inserem-se questões religiosas, étnicas, raça, origem ou minorias) e pessoais/comportamentais (problemas mentais, radicalismo, prisão e dependências)⁶⁸.

A construção do estigma está vinculada às relações de poder existentes na sociedade, aquilo que o grupo dominante estabelece como ruim, aquilo que deve ser evitado ou retirado do convívio comum, tendo em vista as suas diferenças ou “anormalidades”. Especialmente ao indivíduo que passou por uma “instituição total” de aprisionamento (penitenciárias e delegacias), inevitavelmente, através do processo de adaptabilidade, absorve características do convívio prisional, que passam a compor o conjunto da sua identidade social. Esses traços adquiridos, aliados ao conjunto de estereótipos formados e introduzidos pela sociedade em relação aos egressos dos sistemas penitenciários criarão barreiras para o seu retorno e aceitação na sociedade livre^{69:70}.

Este indivíduo será sempre visto com desconfiança e qualquer característica positiva será diminuída quando confrontada com a “marca” da prisão. Essa desconfiança social atinge o indivíduo e o seu círculo familiar, tornando o processo

de reintegração social um grande desafio para todos os envolvidos⁷¹. Dificuldades relacionadas às oportunidades de trabalho, falta de perspectivas, dependência de álcool e drogas, inacessibilidade aos benefícios sociais e financeiros, baixa escolaridade, saúde muitas vezes debilitada pelo convívio no cárcere, falta de moradia, insegurança alimentar e condições de vida familiar e individual em estado de pobreza multidimensional⁷² vão conduzir, quase que naturalmente, o indivíduo de volta ao crime, muitas vezes de forma obrigatória como cumprimento aos pactos de fidelidade estabelecidos com as facções criminosas que dominam os presídios brasileiros. A reincidência é quase uma certeza!

A solução de problemas tão complicados parece distante e inalcançável. Todavia, algumas saídas podem ser discutidas para mitigar essa questão relativa ao estigma e ao processo de reincidência criminal do egresso do sistema penitenciário. Entre elas destacam-se⁷³:

1. Necessidade de criação de mecanismos de inserção do egresso no mercado de trabalho, com o apoio do empresariado e da comunidade de domicílio do egresso, fazendo com que os laços de confiança, responsabilidade e compromisso social sejam restabelecidos e que permita a obtenção de renda lícita para o sustento individual e familiar;
2. Maior nível de escolarização e treinamento profissionalizante, de acordo com a realidade econômica da região onde mora o egresso, para que consiga alcançar atividades que envolvam maiores atribuições intelectuais e profissionalizantes, com a consequente ampliação da renda e imersão nas estruturas sociais;
3. O envolvimento da família e da comunidade em todos os processos, como apoiadores e verdadeiros “tutores” do cotidiano dos egressos, a fim

minimizar os processos de estigma e a retomada de eventual carreira criminosa;

4. Assistência à saúde, assistência social e psicológica durante todo o trajeto, a fim de manter constante o acompanhamento psicossocial para evitar recaídas criminosas, cooptação por facções e vícios de toda a ordem.

Isto posto, é possível agregar, em um só modelo, diversas ações para enfrentar o estigma e a própria reincidência criminal, de acordo com as discussões sobre as vantagens da metodologia da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC).

INOVAÇÃO SOCIAL – A METODOLOGIA DA APAC

Nota-se que os resultados apontados pela metodologia da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), descritos no site da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados⁷⁴, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, responsável pela uniformização do método no Brasil e exterior, são surpreendentes. A reincidência legal apresentada é de 13,90% em unidades masculinas e 2,84% em unidades femininas. A quantidade de recuperandos em unidades APAC hoje chega a 6.419 pessoas. Com relação aos custos per capita por recuperandos, o valor em junho de 2022 foi de 1.051,87 reais, menos da metade do valor arcado pelos cofres públicos com cada preso, mensalmente, nos sistemas convencionais (2.477,55 reais)^{75:76}.

A APAC iniciou, em São José dos Campos, em 1972, uma tecnologia social inovadora genuinamente brasileira. Desde a sua criação, procura estabelecer o tratamento humanizado do condenado à pena privativa de liberdade, sem perder de vista os preceitos legais definidos na Lei de Execução Penal brasileira, nem tampouco as competências e atribuições da administração pública inerentes à

condução judicial e administrativa do sistema penitenciário. A finalidade precípua da metodologia é recuperar o indivíduo e não permitir que reincida criminalmente. Todos os esforços são voltados para esses objetivos: ‘matar o criminoso e recuperar o homem’⁷⁷.

O método conta com 63 unidades funcionando no Brasil e mais 79 em processo de implantação. O processo de criação de uma APAC segue padronização metodológica, envolvendo o Poder Judiciário, Administração Penitenciária, Poder Legislativo municipal, comunidade, criação de estrutura adequada, fontes de custeio e parcerias, formalização jurídica, treinamentos e a transferência de recuperandos para o cumprimento da pena. Em todos estes momentos a FBAC acompanha e presta orientações para o cumprimento dos objetivos metodológicos⁷⁸.

O método possui 12 elementos essenciais que são aplicados de forma conjunta. Eles procuram centrar esforços em todas as vulnerabilidades ligadas aos processos de reincidência e estigma que levaram o indivíduo ao crime ou que podem comprometer a sua plena reintegração após o cumprimento da pena. Os elementos são: participação da comunidade; o recuperando ajudando o recuperando; trabalho; espiritualidade e a importância de se fazer a experiência de Deus; assistência jurídica; assistência à saúde; valorização humana (base do Método APAC); a família – do recuperando e da vítima; o voluntário e o curso para sua formação; Centro de Reintegração Social – CRS; mérito; e a jornada de libertação com Cristo^{79;80;81}.

Em que pese o método ter iniciado com uma formatação religiosa cristã, atualmente, agrega conceitos de liberdade religiosa e laicidade, sem a imposição de credos às atividades administrativas e laborativas⁸². Algumas características da metodologia são determinantes para conter o processo de reincidência e estigma^{83;84;85;86}, entre elas é essencial destacar:

1. O ingresso na metodologia é voluntário, em manifestação formal. O beneficiário aceita todas as regras e atividades que serão desenvolvidas. A partir do ingresso, as rotinas rígidas são iniciadas, e envolvem respeito interpessoal, ordem, higiene, comportamento construtivos, trabalho, educação, participação da família, profissionais de apoio e voluntários;
2. Participação social com a parceria de organizações da sociedade civil, através de atividades ligadas ao tratamento, educação, profissionalização e oportunidades de emprego após o cumprimento da pena;
3. As atividades de direção, chefia e coordenação dos estabelecimentos penais, e atividades que exijam o poder de polícia administrativa continuam com os agentes da administração pública;
4. As unidades comportam recuperandos de todos os regimes, desde que sentenciados. São estruturas que agregam no máximo 240 vagas. A ordem é mantida, em muitos aspectos, pela autodisciplina. O cometimento de falta grave ou a inadaptabilidade ao método ensejam o retorno do recuperando ao sistema convencional;
5. Cooperativismo de esforços. Internamente cada recuperando possui responsabilidades, seja com a sua cela, higiene, saúde, educação, com as instalações, objetos, materiais, com a segurança interna, com as relações interpessoais e com os cuidados dos outros internos, formalizadas em regimento interno e atribuições específicas de divisão de tarefas. No âmbito externo, os voluntários, familiares e profissionais técnicos da APAC possuem a responsabilidade de mitigar todas as barreiras que impedem a reintegração social do recuperando, fazendo com que se inicie uma retomada de autoconfiança do egresso; mas principalmente confiança da comunidade que irá recepcioná-lo quando for libertado. Esse processo é uma

construção que inicia desde a chegada do recuperando à APAC. Todos os envolvidos devem receber treinamento para exercerem os seus respectivos papéis.

As unidades prisionais no método APAC, além de pequenas, devem possuir arquitetura diferenciada. Dentro do possível, devem afastar aspectos de “instituições totais”, disponibilizando e promovendo espaços mais voltados à reintegração, do que à contenção. Contudo, as medidas de segurança e tecnologias para impedir fugas ou ingresso de objetos ilícitos estão presentes. O mais importante é que as unidades estejam fixadas em áreas urbanas de fácil acesso à comunidade e famílias dos recuperandos, que devem ser moradores dessa mesma cidade.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este artigo utiliza o estudo de caso em uma abordagem mista (qualitativa e quantitativa) e tenta, sob o paradigma interpretativista, compreender e estabelecer relações entre as principais variáveis mensuráveis e empíricas dos problemas penitenciários na atualidade^{87:88}.

As categorias e respectivas dimensões relacionadas ao referencial teórico surgiram como conteúdo ou discurso coincidente e homogêneo dos diversos autores estudados^{89:90}, no sentido de responderem à questão norteadora de classificação previamente definida em cada categorização.

Para fins desse trabalho, serão usadas individualizações descritas nos quadros 1, 2, 3 e 4. No quadro 1 é apresentada a Categoria ‘racionalidade governamental’, no quadro 2 se evidencia a categoria ‘Efeitos práticos’, no quadro 3 apresenta-se a Categoria ‘Saída para o problema’ e, no quadro 4, por fim, traz as questões da categoria ‘Saída para o problema’.

Quadro 1: Categoria - racionalidade estatal

CATEGORIA	ELEMENTOS CONSTITUTIVOS	PESQUISA OPERACIONAL
Racionalidade governamental	Estado punitivo	- Técnica: Revisão Bibliográfica e Pesquisa documental. - Questão norteadora: Como é formado o processo de encarceramento em massa? Existem possíveis soluções?
	Estruturas simbólicas	
	Encarceramento em massa	
	Criminalidade seletiva	

Fonte: Elaborado pelos autores.

Quadro 2: Categoria - efeitos práticos

CATEGORIA	ELEMENTOS CONSTITUTIVOS	PESQUISA OPERACIONAL
Efeitos práticos	Dicotomia orçamentária	- Técnica: Revisão Bibliográfica e Pesquisa documental. - Questão norteadora: Quais os efeitos da postura estatal?
	Criminalidade	
	Reincidência	

Fonte: Elaborado pelos autores.

Quadro 3: Categoria - saída para o problema

CATEGORIA	ELEMENTOS CONSTITUTIVOS	PESQUISA OPERACIONAL
Saída para o problema	Reincidência na APAC versus prisão convencional	- Técnica: Questionário. - Existe saída para o problema prisional no Brasil?
	Custos na APAC versus prisão convencional	

Fonte: Elaborado pelos autores.

Ressalta-se que as categorias e elementos constitutivos relacionados aos dados prisionais e fundamentação teórica foram coletados nos documentos, publicações oficiais e bibliografias especializadas, visando estabelecer o panorama atual do sistema penitenciário brasileiro, bem como em artigos científicos

pertinentes ao tema prisional, dispostos nos periódicos CAPES e portais das entidades e órgãos oficiais que possuem relação à temática⁹¹.

Também foi aplicado questionário aos representantes da FBAC, através de três perguntas abertas, realizado em junho de 2022, no sentido de compreender a metodologia de construção e abrangência do índice de reincidência, bem como os custos empregados para medir os resultados da metodologia APAC, variáveis não encontradas na literatura de forma completa. As questões elaboradas são apresentadas no Quadro 4.

Quadro 4: Questões sobre a Categoria - Saída para o problema

QUESTÕES	FINALIDADE
Com relação aos custos <i>per capita</i> (mensal) alcançados nas APACs, quais são os componentes ou subdivisões que englobam esse custo (exemplo: funcionários, saúde, alimentação, combustíveis, aluguel etc.) e como é feito esse cálculo?	Compreender a abrangência e metodologia do custo per capita APAC, a fim de avaliar possíveis comparações com a metodologia de obtenção dos custos per capita no modelo tradicional de prisão.
Com relação à média de reincidência, como é realizado esse cálculo e quais os dados são considerados?	Compreender a metodologia empregada para o cálculo da reincidência, anunciados pelo método APAC.
O conceito de reincidência utilizado para o cálculo da média de reincidência descrita no relatório APAC é o conceito legal do Art. 63 – do Código Penal brasileiro (conceito judicial) ou outro conceito como: reentrada penitenciária (quando o reeducando retorna para a unidade prisional sem condenação) ou reiteração penal (quando o reeducando comete novo delito é indiciado ou flagrantado)?	Conhecer o conceito de reincidência utilizado pelo método APAC.
Por último, a medição da média de reincidência descrita no relatório APAC, refere-se apenas aos recuperandos que retornam a Unidades APAC ou abrange os recuperandos reincidentes que, em segunda ou posterior condenação, passam a cumprir pena em unidades convencionais?	Compreender a abrangência do índice de reincidência calculado: se adstrita apenas a unidades APAC ou a todo o Sistema Penitenciário.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os resultados foram analisados triangularmente, no sentido de relacionar os dados quantitativos dos índices e números criminais e prisionais apresentados, resultados qualitativos das categorizações e avaliações dos diversos estudos oficiais e bibliográficos, com os dados obtidos no questionário. Todos os dados e resultados são convergentes e atuais, apesar das diferenças de metodologias e recorte temporais. A trajetória buscou minimizar enviesamentos e promover conclusões mais adequadas à realidade⁹².

RESULTADOS E ANÁLISES

Nesta seção realizou-se a análise dos resultados por categorias, de acordo com os elementos constitutivos pré-estabelecidos nos procedimentos metodológicos.

CATEGORIA - RACIONALIDADE GOVERNAMENTAL

Com relação à categoria ‘racionalidade governamental’, evidenciou-se o que o Estado neoliberal, desde os anos 70, desenvolve ações de enfrentamento à criminalidade de forma reativa e com seletividade social^{93;94}, valendo-se materialmente do recrudescimento penal, no estilo lei e ordem⁹⁵, com o conseqüente emprego generalizado do encarceramento em massa, como forma de manter o fluxo econômico e a proteção do capital⁹⁶.

Esta nova organização estatal requer a criação e estruturação uma realidade social homogênea, com sistemas simbólicos bem definidos, que conduzam a sociedade e as instituições ao apoio e reforço dos processos de seleção e encarceramento em massa⁹⁷, a fim de tornar ‘normal’ e até ‘necessário’ a segregação dos principais tipos de conduta desviantes que contrariem a ordem estatal,

acarretando, em última análise, aspectos estigmatizantes que serão incorporados à vida dos segregados⁹⁸.

O Brasil, seguindo essa lógica, ocupa o 3º lugar em encarceramento mundial⁹⁹, contendo e tentando isolar mais de 900 mil presos¹⁰⁰, sem que haja vagas suficientes para comportar a todos; ou que tais presos sejam recuperados para que retornem à sociedade e não cometam mais crimes. Esses reclusos, na sua maioria, são pessoas pobres multidimensionalmente¹⁰¹, corroborando os aspectos seletivos defendidos pela nova racionalidade governamental. Diante dessa realidade, a prisão passa a ser a estrutura burocrática disciplinar mais importante para o controle de parcela da sociedade, atendendo aos interesses econômicos¹⁰².

CATEGORIA - EFEITOS PRÁTICOS

No tocante à categoria ‘efeitos práticos’, os dados financeiros, criminais e de violência são os indicadores mais reveladores dos efeitos práticos da aplicação da política de mera contenção criminal, comprovando que o aparato estatal de quem prende, está muito mais estruturado do que o sistema de quem procura reintegrar socialmente.

Por exemplo, no ano de 2020, os gastos públicos brasileiros com segurança pública, defesa social e inteligência foram de 93,3 bilhões de reais. Enquanto os custos com os sistemas penitenciários foram de 21 bilhões de reais, representando este apenas 21% de todo o custo com a temática segurança no Brasil. Em dados *per capita*, o Brasil gastou neste mesmo ano, por mês (em média), 463,06 reais por habitante brasileiro, e 2.430,89 reais (valor de referência – dezembro 2021) com cada preso^{103;104}. Para garantir que o aparato administrativo esteja cumprindo efetivamente o seu papel de proteção econômica e de segregação social, o Estado brasileiro, segundo dados de 2021, dispõe de 760.189 policiais (de todas as forças

públicas: Polícias Militares e Civas, Polícias Federais, Bombeiros, Peritos Criminais, Polícias Penais etc.). Desse grupo profissional, apenas 97.059 são Policiais Penais, ligados ao sistema penitenciário diretamente¹⁰⁵. No Quadro 5, estão resumidos os principais índices que demonstram esta realidade.

Quadro 5: Índices Categoria - Efeitos práticos

ÍNDICES	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO
27,9%	Taxa anual de crescimento da população carcerária. 90 mil presos (1990) para 918.257 (2022), não contabilizados os presos provisórios.	Aumento do encarceramento em massa.
21,7%	Taxas de homicídios por 100 mil habitantes em 2019. Índice mundial 6% ¹⁰⁶ .	Taxas muito acima da média mundial. Criminalidade em alta.
83%	Taxa de presos envolvidos nos crimes de homicídio, roubo e tráfico de drogas, referente a 2022.	Crimes ligados ao movimento lei e ordem. Principal motivo de encarceramento.
21%	Fatia do orçamento público que é destinada ao sistema penitenciário, referente a 2020. O restante vai para os órgãos de enfrentamento criminal.	Menos recursos para o processo de reintegração social.
12,7%	Taxa quantitativa de profissionais do sistema penitenciário. O restante compõe as forças de enfrentamento criminal, referente a 2020.	Mais encarceramento; menos tratamento.
42,5%	Índice de reincidência, medido em 2019. Seguindo a projeção e população atual (sentenciados e provisórios). Dos 918.257 presos, nos próximos 4 a 15 anos, 390.259 voltarão a cometer crimes ¹⁰⁷ .	O Estado não trata e grande parte dos criminosos retornam ao sistema.
31,19%	Déficit de vagas do sistema penitenciário. São 212.008 novas vagas necessárias para comportar todos os reclusos atuais (2022).	Superlotação carcerária.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Mesmo com todo o aparato burocrático voltado para a repressão e os indicadores crescentes de aprisionamento no Brasil, os números da violência não recuam¹⁰⁸, demonstrando que o processo de aprisionamento indiscriminado é incapaz de conter a criminalidade, alimentada em grande medida pela ausência de

tratamento penal, cujas principais marcas evidenciam-se na reincidência criminal e no estigma. Dessa forma, políticas de combate à criminalidade, com forte discurso e práticas pautados na teoria da “lei e da ordem”, sem investimentos da mesma envergadura no tratamento do criminoso, não trazem paz social e não reduzem a incidência do cometimento de crimes¹⁰⁹.

CATEGORIA - SAÍDA PARA O PROBLEMA

No que tange à categoria ‘saída para o problema’, as respostas ao questionário foram significativas para indicar a metodologia APAC como uma alternativa viável.

As respostas ao questionário, de acordo com as questões descritas na metodologia desta pesquisa, tiveram como fonte a FBAC, que explicou que os cálculos, índices e custo *per capita* por recuperando são aferidos pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e pela própria Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenados (FBAC).

As respostas demonstram que a reincidência legal nas unidades APAC de MG, tomando como referência 2014 e 2015, é de 13,90%. Esse número está significativamente abaixo dos índices de reincidência penitenciária nacional que é de 42,5%. Contudo, é importante esclarecer que tais índices são obtidos por meio de metodologias diferentes, bem como por métricas díspares. O índice da APAC utiliza o conceito de reincidência legal e tende a obter números menores na contagem da reincidência, tendo em vista o lapso processual da segunda condenação do recuperando, no período de 5 anos, nos termos dos artigos 63 e 64 do Código Penal. Por outro lado, o índice do CNJ (2019) utilizou o conceito de reincidência penitenciária (reentrada em unidade penal), que tende a alcançar valores maiores, visto que a reentrada em unidades penais pode acolher presos sem condenação

definitiva, provisórios ou mesmo aqueles indivíduos que serão inocentados ou receberão algum benefício legal no curso do processo (indulto).

Estabelecidas as diferenças, ainda assim, os resultados obtidos pela APAC são expressivos, significativamente inferiores aos índices nacionais das unidades convencionais e refletem a aplicação estruturada de uma metodologia de tratamento penal com resultados que podem ser quantificados e aferidos.

Por outro lado, com relação aos custos públicos financeiros do sistema penitenciário, comparando as duas modalidades (APAC *versus* convencional) também há diferenciações nas metodologias de apuração. Foi apresentado o valor de 1.171,62 reais, *per capita* mensal (em média) com cada recuperando no método APAC (valores de referência - 2022); sem, no entanto, descrever pormenorizadamente os elementos que o compõem este custo. A resposta definiu que a metodologia ainda está em desenvolvimento; mas os baixos valores são influenciados pelo fomento do Estado, recursos extras de parcerias privadas e comercialização de produtos fabricados pelos internos. As despesas per capita (em média) no sistema convencional (valor de referência dezembro 2021) são de 2.430,89 reais, por mês. Neste custo estão contabilizados: salários, prestação de serviços, estágios, material de expediente, alimentação, taxas, aluguéis, aquisições, remunerações, enxovais, limpeza, saúde e transporte¹¹⁰.

Nos cálculos do SISDEPEN, grande parte das unidades APAC também estão inseridas. Por este motivo foi efetuada filtragem de dados, selecionando apenas os custos das dessas unidades, dividido pelo número de recuperandos (tendo como referência os dados de dezembro de 2021). Nos resultados, o valor médio per capita das APAC ficou compatível com o valor médio das unidades convencionais. Contudo, os processos de obtenção dos valores, pelas descrições apresentadas no questionário sobre o assunto, trazem diferenças metodológicas ou mesmo

processos que ainda estão em construção (métricas, fórmulas e abrangência), consistindo tal fato em um ponto que deve ser mais aprofundado em futuros estudos.

Todavia, inevitavelmente, com a aplicação completa do método APAC, há uma tendência natural de que os custos sejam reduzidos no processo de tratamento penal, especialmente com a ação voluntária e familiar, participação da sociedade civil e empresariado, atividades laborativas e rotinas internas com mão-de-obra dos recuperandos, comercialização de produtos e serviços oriundos do trabalho prisional, ambientes mais harmônicos que reduzem os custos com segurança, controle e substituição de objetos danificados, bem como o fato de as unidades APAC serem compostas por estruturas pequenas, com baixo custo de manutenção, custos fixos menores e necessidades organizacionais reduzidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se que um Estado moderno exerce uma posição mais importante no processo de desenvolvimento social e econômico nos países, especialmente com Políticas Públicas que atendam aos anseios da sociedade e da própria economia, em virtude da indissociação dessas dimensões. Dentre os vários recursos para executar eficientemente essa atividade, o Estado cria ou contribui com estratégias de inovação, especialmente em áreas estruturantes, como a de segurança, robustecendo ainda mais os objetivos primários como economia e bem-estar social¹¹¹.

Ocorre que esta máxima não tem sido aplicada no que se refere ao processo de reintegração social do indivíduo preso, notando-se o contrário. A ausência de ousadia e o conservadorismo perene, pautados em processos de encarceramento em massa e mera contenção¹¹² são as principais estratégias em voga no Brasil. O

resultado dessa posição estatal e simbólica repercutem diretamente nos altos índices de criminalidade, reincidência criminal e superlotação carcerária.

Em resposta a esse cenário crítico, a própria sociedade, em um movimento endógeno, de baixo para cima, mobilizando atores locais, atuando em rede – com processos inovadores de tecnologia social, relações de confiança, livre dos interesses do grande capital ou mesmo rompendo barreiras estigmatizantes e preconceituosas incrustadas nas instituições¹³, vem buscando respostas por meio mais alternativos. Um dos métodos trata-se do método APAC, uma inovação brasileira, sendo uma nova forma de lidar e de tratar o sistema penitenciário, rompendo-se com as repetições dos modelos de tratamento penal adaptados, de origem norte-americana e europeia¹⁴.

Os resultados apresentados nesta pesquisa, em especial: os índices criminais, penitenciários e orçamentários; agregados aos recortes teóricos, permitem concluir que o atual processo de encarceramento em curso no Brasil não reduz a reincidência criminal, nem tampouco diminui a criminalidade. Conseqüentemente, permitiu concluir que o método APAC mitiga a reincidência criminal, sendo mais econômico e, de forma indireta, diminui a criminalidade e a superlotação carcerária.

Tais conclusões respondem corretamente o questionamento proposto na pesquisa, que visou apresentar uma alternativa para superar os altos índices de reincidência criminal e a superlotação carcerária no Brasil.

Os assuntos debatidos não são novos no meio acadêmico nem no subconsciente social, pois correspondem a um dos maiores problemas das sociedades antigas e modernas, que sempre buscaram formas de enfrentamento da criminalidade e processos de punição. Porém, como demonstrado, outrora e na atualidade, esses temas vêm sendo tratados da mesma forma. Ora com novas

nomenclaturas; ora com o emprego de tecnologias virtuais. Contudo, o discurso interno não muda e o corpo continua sendo o principal objeto de ação e intervenção^{115;116}. A principal contribuição deste trabalho é trazer – com o recurso da triangulação dos resultados e generalizações mais aprofundadas – norteamento para tomadas de decisões ou mesmo subsidiar processos de criação de agendas para Políticas Públicas mais eficientes na seara penitenciária. Ou, pelo menos, possibilitar conscientização sobre o caminho insustentável que a sociedade brasileira e, em especial, o Estado, vem trilhando no enfrentamento da criminalidade, sem, no entanto, obter os resultados almejados de garantir a paz social, permitindo a conclusão que algo está equivocado nesse processo.

A pesquisa também demonstrou que o conjunto de dados públicos penitenciários, especialmente sobre as questões individuais dos tutelados do Estado, são deficitários e precisam ser aperfeiçoados, seja com padronização nacional, seja com recursos tecnológicos ou elementos jurídicos de comunicação compulsória, visando elementos informacionais para a avaliação de cenários e eventuais promoções de Políticas Públicas eficazes, rompendo com as limitações constatadas e discutidas nesta pesquisa.

Por fim, diante da complexidade e abrangência do tema, diversas frentes de estudos se abriram como agenda de pesquisa, tais como: a) os motivos que impedem o avanço do Projeto de Lei 9.054/2017, na Câmara dos Deputados (reforma da lei de Execuções Penais), especialmente por compreender mais humanização e participatividade da sociedade na execução penal; b) ou mesmo as investigações sobre a dinâmica dos processos de mobilização social na questão penitenciária, rompendo com velhos paradigmas e concepções revanchistas no estilo ‘lei e ordem’, que não surtem efeitos na segurança da sociedade; c) bem como estudos mais aprofundados sobre o contexto econômico do processo de encarceramento, de

forma que agregue custos indiretos e sociais, que poderiam ampliar o espectro de conhecimentos sobre o assunto.

REFERÊNCIAS

ABDALLA, M. M. A estratégia de triangulação: objetivos, possibilidades, limitações e proximidades com o pragmatismo. *Anais do 4º Encontro de Ensino e Pesquisa em Contabilidade*, p. 13-31, 2013.

ANDRADE, C. C. et al. O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais. *Têxto para Discussão do IPEA*, nº 2095, 2015. Disponível em <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4375/1/td_2095.pdf>. Acesso em 20 maio 2022.

BARATTA, A. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Revan, 2002.

BARQUERO, A.V. *Desenvolvimento endógeno em tempos de globalização*. Tradução de Ricardo Brinco – Porto Alegre: Fundação de Economia e Estatística, 2001.

BAUMAN, Z. *Globalização: as consequências humanas*. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 1999.

BOEIRA, L.S. et al. *Síntese de evidências: enfrentando o estigma contra pessoas egressas do sistema prisional e suas famílias*. Brasília: Instituto Veredas, 2020.

BOURDIEU, Pierre et al. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Reincidência Criminal no Brasil: Relatório de Pesquisa*. 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25590>. Acesso em: 11 jun. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Cadastro Nacional de Presos*. 2018a. Disponível em:<<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/08/bnmp.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. *Guia de desafios para implementação da APAC* / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2018b.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – *Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2020-2023)*. 2019a. Disponível em:<https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/plano_nacional/PNPCP-2020-2023.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Reentradas e reinterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros*/ Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2019b.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – *Estudo Preliminar. A metodologia APAC e a criação de vagas no sistema prisional a partir da implantação de Centros de Reintegração Social*. 2019c. Disponível em:<https://www.gov.br/depen/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria/EstudoPreliminarAMetodologiaAPACeCriacaodevagasnoSistemaPrisonalapartirdaImplantacaodeCentrosdeReintegracaoSocialSITE.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação*. 2020. Disponível em:<<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29431-sintese-de-indicadores-sociais-em-2019-proporcao-de-pobres-cai-para-24-7-e-extrema-pobreza-se-mantem-em-6-5-da-populacao>>. Acesso em: 24 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – *Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional*. 2022a. Disponível em:<<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>>. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Sistema Nacional de Mandados de Prisão*. 2022b. Disponível em:<<https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>>. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação*. 2022c. Disponível em:<https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html?utm_source=portal&utm_medium=popclock&utm_campaign=novo_popclock>. Acesso em: 24 jun. 2022.

CAETANO, F. M. *et al.* Determinantes da cifra oculta do crime no Brasil: uma análise utilizando os dados da PNAD 2009. *Estudos Econômicos (São Paulo)*, v. 50, p. 647-670, 2021.

CARLOMAGNO, M. C.; DA ROCHA, L. C. Como criar e classificar categorias para fazer análise de conteúdo: uma questão metodológica. *Revista Eletrônica de Ciência Política*, v. 7, n. 1, 2016.

CERQUEIRA, D. *Atlas da Violência 2021* / Daniel Cerqueira et al., — São Paulo: FBSP, 2021.

CERQUEIRA, D.; LOBÃO, W. Determinantes da criminalidade: arcabouços teóricos e resultados empíricos. *Dados*, v. 47, p. 233-269, 2004.

CRESPO, A. P. A; GUROVITZ, E. A pobreza como um fenômeno multidimensional. *RAE eletrônica*, v. 1, p. 1-12, 2002.

FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC). *Relatório sobre as APACs*. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php>>. Acesso em 29 jun. 2022.

- FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- FOUCAULT, M. *Segurança, território e população*. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, M. *A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)*. Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2015.
- FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.
- GARLAND, D. As contradições da "sociedade punitiva": o caso britânico. *Revista de Sociologia e Política*, n. 13, p. 59-80, 1999.
- GOFFMAN, E. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.
- GOFFMAN, E. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1992.
- GORDON, J. L.; CASSIOLATO, J. E. O Papel do Estado na Política de Inovação a partir dos seus instrumentos: uma análise do Plano Inova Empresa. *Revista de Economia Contemporânea*, v. 23, 2019.
- LAUERMANN, J. D.; GUAZINA, F. M. N. Para além dos muros institucionais: problematizando os discursos dos egressos do sistema prisional. *Barbaroi*, p. 178-197, 2013.
- LUKOSEVICIUS, A. P. Executar é preciso, planejar não é preciso: proposta de framework para projetos de pesquisa. *Administração: Ensino e Pesquisa*, v. 19, n. 1, pág. 32-65, 2018.
- OLIVEIRA GAMBA, C.; VELOSO, R. C. O Método Apac como Modelo de Humanização do Processo Identitário do Encarcerado. *Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas*, v. 20, n. 38, p. 53-76, 2020.
- OTTOBONI, M. *Ninguém é irre recuperável: APAC: a revolução do sistema penitenciário*. São Paulo: Cidade Nova, 1997.
- OTTOBONI, M. *Vamos matar o criminoso?: método APAC*. São Paulo: Paulinas, 2001.

PRADO FILHO, K. *Michel Foucault: uma história da governamentalidade*. Insular, 2006.

PÚBLICA, *Anuário Brasileiro de Segurança*. 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>>. Acesso em: 24 jun. 2022.

SALLA, F.; GAUTO, M.; ALVAREZ, M. C. A contribuição de David Garland: a sociologia da punição. *Tempo social*, v. 18, p. 329-350, 2006.

SAPORI, L. F.; SANTOS, R. F.; MAAS, L. W. D. Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil: o caso de Minas Gerais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 32, n. 94, 2017.

SHECARIA, S. S. *Criminologia*. São Paulo: RT, 2004.

TEIXEIRA, E. B. A análise de dados na pesquisa científica: importância e desafios em estudos organizacionais. *Desenvolvimento em questão*, v. 1, n. 2, p. 177-201, 2003.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. 2019. *Global Study on Homicide: Trends, Contexts, Data* (Global Study on Homicide: trends, Contexts, Data, 2011.). United Nations Office on Drugs and Crime, 2019.

VOLPATO, G. L. *Método lógico para redação científica*. Botucatu: Best Writing, 2011.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Zahar, 2001.

WPB. World Prison Brief, Institute for Crime & Justice Policy Research. *World Prison Population List. Thirteenth edition*. Helen Fair and Roy Walmsley. 2019. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_prison_population_list_13th_edition.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2022.

YIN, R. K. *Estudo de Caso: Planejamento e métodos*. Bookman editora, 2015.

Notas:

1 OTTOBONI, M. *Vamos matar o criminoso?: método APAC*. São Paulo: Paulinas, 2001.

2 FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC). *Relatório sobre as APACs*. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php>>. Acesso em 29 jun. 2022.

3 OTTOBONI, M. *Vamos matar o criminoso?: método APAC*. São Paulo: Paulinas, 2001.

4 WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Zahar, 2001.

- 5 GARLAND, D. As contradições da "sociedade punitiva": o caso britânico. *Revista de Sociologia e Política*, n. 13, p. 59–80, 1999.
- 6 GARLAND, D. As contradições da "sociedade punitiva": o caso britânico. *Revista de Sociologia e Política*, n. 13, p. 59–80, 1999.
- 7 FOUCAULT, M. *Segurança, território e população*. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- 8 GARLAND, D. As contradições da "sociedade punitiva": o caso britânico. *Revista de Sociologia e Política*, n. 13, p. 59–80, 1999.
- 9 PRADO FILHO, K. *Michel Foucault: uma história da governamentalidade*. Insular, 2006.
- 10 FOUCAULT, M. *Segurança, território e população*. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p.402.
- 11 FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- 12 BAUMAN, Z. *Globalização: as consequências humanas*. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 1999.
- 13 SALLA, F.; GAUTO, M.; ALVAREZ, M. C. A contribuição de David Garland: a sociologia da punição. *Tempo social*, v. 18, p. 329–350, 2006.
- 14 WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Zahar, 2001.
- 15 BAUMAN, Z. *Globalização: as consequências humanas*. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 1999.
- 16 GARLAND, D. As contradições da "sociedade punitiva": o caso britânico. *Revista de Sociologia e Política*, n. 13, p. 59–80, 1999.
- 17 FOUCAULT, M. *Segurança, território e população*. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- 18 OLIVEIRA GAMBA, C.; VELOSO, R. C. O Método Apac como Modelo de Humanização do Processo Identitário do Encarcerado. *Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas*, v. 20, n. 38, p. 53–76, 2020.
- 19 BOURDIEU, Pierre et al. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.
- 20 BOURDIEU, Pierre et al. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.
- 21 GARLAND, D. As contradições da "sociedade punitiva": o caso britânico. *Revista de Sociologia e Política*, n. 13, p. 59–80, 1999.
- 22 WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Zahar, 2001.
- 23 GARLAND, D. As contradições da "sociedade punitiva": o caso britânico. *Revista de Sociologia e Política*, n. 13, p. 59–80, 1999.
- 24 No cômputo da população carcerária acima, definido pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), estão inseridos os presos provisórios, que ainda não foram sentenciados pelo Poder Judiciário (BRASIL, 2022b).
- 25 BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – *Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional*. 2022a. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>>. Acesso em: 22 jun. 2022.
- 26 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Sistema Nacional de Mandados de Prisão*. 2022b. Disponível em: <<https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>>. Acesso em: 22 jun. 2022.
- 27 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Sistema Nacional de Mandados de Prisão*. 2022b. Disponível em: <<https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>>. Acesso em: 22 jun. 2022.
- 28 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Cadastro Nacional de Presos*. 2018a. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/08/bnmp.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2022.
- 29 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Reentradas e reinterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros*/ Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2019b.
- 30 BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – *Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional*. 2022a. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>>. Acesso em: 22 jun. 2022.
- 31 CRESPO, A. P. A.; GUROVITZ, E. A pobreza como um fenômeno multidimensional. *RAE eletrônica*, v. 1, p. 1–12, 2002.
- 32 BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – *Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional*. 2022a. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>>. Acesso em: 22 jun. 2022.
- 33 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Sistema Nacional de Mandados de Prisão*. 2022b. Disponível em: <<https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>>. Acesso em: 22 jun. 2022.
- 34 BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação*. 2022c. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html?utm_source=portal&utm_medium=popclock&utm_campaign=novo_popclock>. Acesso em: 24 jun. 2022.
- 35 BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – *Estudo Preliminar. A metodologia APAC e a criação de vagas no sistema prisional a partir da implantação de Centros de Reintegração Social*. 2019c. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria/EstudoPreliminarAMetodologiaAPACeCriacaodevagasnoSistemaPrisonalapartirdaImplantacaodeCentrosdeReintegracaoSocialSITE.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2022.
- 36 GARLAND, D. As contradições da "sociedade punitiva": o caso britânico. *Revista de Sociologia e Política*, n. 13, p. 59–80, 1999.
- 37 CERQUEIRA, D. *Atlas da Violência 2021* / Daniel Cerqueira et al., — São Paulo: FBSP, 2021.
- 38 UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. 2019. *Global Study on Homicide: Trends, Contexts, Data* (Global Study on Homicide: trends, Contexts, Data, 2011.). United Nations Office on Drugs and Crime, 2019.
- 39 PÚBLICA, *Anuário Brasileiro de Segurança*. 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>>. Acesso em: 24 jun. 2022.
- 40 UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. 2019. *Global Study on Homicide: Trends, Contexts, Data* (Global Study on Homicide: trends, Contexts, Data, 2011.). United Nations Office on Drugs and Crime, 2019.
- 41 UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. 2019. *Global Study on Homicide: Trends, Contexts, Data* (Global Study on Homicide: trends, Contexts, Data, 2011.). United Nations Office on Drugs and Crime, 2019.

- 42 CAETANO, F. M. *et al.* Determinantes da cifra oculta do crime no Brasil: uma análise utilizando os dados da PNAD 2009. *Estudos Econômicos (São Paulo)*, v. 50, p. 647-670, 2021.
- 43 CERQUEIRA, D. *Atlas da Violência 2021* / Daniel Cerqueira et al., — São Paulo: FBSP, 2021.
- 44 CERQUEIRA, D.; LOBÃO, W. Determinantes da criminalidade: arcabouços teóricos e resultados empíricos. *Dados*, v. 47, p. 233-269, 2004.
- 45 FOUCAULT, M. *A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)*. Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2015.
- 46 FOUCAULT, M. *A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)*. Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2015, p.9.
- 47 PÚBLICA, *Anuário Brasileiro de Segurança*. 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>>. Acesso em: 24 jun. 2022.
- 48 BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Reincidência Criminal no Brasil: Relatório de Pesquisa*. 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25590>. Acesso em: 11 jun. 2022.
- 49 BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Reincidência Criminal no Brasil: Relatório de Pesquisa*. 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25590>. Acesso em: 11 jun. 2022.
- 50 SAPORI, L. F.; SANTOS, R. F.; MAAS, L. W. D. Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil: o caso de Minas Gerais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 32, n. 94, 2017.
- 51 SAPORI, L. F.; SANTOS, R. F.; MAAS, L. W. D. Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil: o caso de Minas Gerais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 32, n. 94, 2017.
- 52 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Reentradas e reinterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros*/ Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2019b.
- 53 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Reentradas e reinterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros*/ Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2019b.
- 54 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Reentradas e reinterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros*/ Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2019b.
- 55 SAPORI, L. F.; SANTOS, R. F.; MAAS, L. W. D. Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil: o caso de Minas Gerais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 32, n. 94, 2017.
- 56 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Reentradas e reinterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros*/ Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2019b.
- 57 CERQUEIRA, D.; LOBÃO, W. Determinantes da criminalidade: arcabouços teóricos e resultados empíricos. *Dados*, v. 47, p. 233-269, 2004.
- 58 BARATTA, A. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Revan, 2002.
- 59 SHECARIA, S. S. *Criminologia*. São Paulo: RT, 2004.
- 60 BARATTA, A. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Revan, 2002.
- 61 BARATTA, A. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Revan, 2002.
- 62 SHECARIA, S. S. *Criminologia*. São Paulo: RT, 2004.
- 63 BARATTA, A. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Revan, 2002.
- 64 BARATTA, A. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Revan, 2002.
- 65 GOFFMAN, E. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.
- 66 GOFFMAN, E. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1992.
- 67 GOFFMAN, E. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.
- 68 GOFFMAN, E. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.
- 69 GOFFMAN, E. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.
- 70 GOFFMAN, E. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1992.
- 71 LAUERMANN, J. D.; GUAZINA, F. M. N. Para além dos muros institucionais: problematizando os discursos dos egressos do sistema prisional. *Barbaroi*, p. 178-197, 2013.
- 72 CRESPO, A. P. A.; GUROVITZ, E. A pobreza como um fenômeno multidimensional. *RAE eletrônica*, v. 1, p. 1-12, 2002.
- 73 BOEIRA, L.S. et al. *Síntese de evidências: enfrentando o estigma contra pessoas egressas do sistema prisional e suas famílias*. Brasília: Instituto Veredas, 2020.
- 74 FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC). *Relatório sobre as APACs*. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php>>. Acesso em 29 jun. 2022.
- 75 FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC). *Relatório sobre as APACs*. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php>>. Acesso em 29 jun. 2022.
- 76 BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – *Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional*. 2022a. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>>. Acesso em: 22 jun. 2022.
- 77 OTTOBONI, M. *Vamos matar o criminoso?: método APAC*. São Paulo: Paulinas, 2001.
- 78 FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC). *Relatório sobre as APACs*. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php>>. Acesso em 29 jun. 2022.

- 79 OTTOBONI, M. *Ninguém é irrecuperável: APAC: a revolução do sistema penitenciário*. São Paulo: Cidade Nova, 1997.
- 80 OTTOBONI, M. *Vamos matar o criminoso?: método APAC*. São Paulo: Paulinas, 2001.
- 81 BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – *Estudo Preliminar. A metodologia APAC e a criação de vagas no sistema prisional a partir da implantação de Centros de Reintegração Social*. 2019c. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria/EstudoPreliminarAMetodologiaAPACeCriacaoDevagasnoSistemaPrisonalapartirdaImplantacaodeCentrosdeReintegracaoSocialSITE.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2022.
- 82 BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – *Estudo Preliminar. A metodologia APAC e a criação de vagas no sistema prisional a partir da implantação de Centros de Reintegração Social*. 2019c. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria/EstudoPreliminarAMetodologiaAPACeCriacaoDevagasnoSistemaPrisonalapartirdaImplantacaodeCentrosdeReintegracaoSocialSITE.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2022.
- 83 OTTOBONI, M. *Ninguém é irrecuperável: APAC: a revolução do sistema penitenciário*. São Paulo: Cidade Nova, 1997.
- 84 OTTOBONI, M. *Vamos matar o criminoso?: método APAC*. São Paulo: Paulinas, 2001.
- 85 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. *Guia de desafios para implementação da APAC / Conselho Nacional do Ministério Público*. – Brasília: CNMP, 2018b.
- 86 BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – *Estudo Preliminar. A metodologia APAC e a criação de vagas no sistema prisional a partir da implantação de Centros de Reintegração Social*. 2019c. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria/EstudoPreliminarAMetodologiaAPACeCriacaoDevagasnoSistemaPrisonalapartirdaImplantacaodeCentrosdeReintegracaoSocialSITE.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2022.
- 87 YIN, R. K. *Estudo de Caso: Planejamento e métodos*. Bookman editora, 2015.
- 88 LUKOSEVICIUS, A. P. Executar é preciso, planejar não é preciso: proposta de framework para projetos de pesquisa. *Administração: Ensino e Pesquisa*, v. 19, n. 1, pág. 32-65, 2018.
- 89 CARLOMAGNO, M. C.; ROCHA, L. C. Como criar e classificar categorias para fazer análise de conteúdo: uma questão metodológica. *Revista Eletrônica de Ciência Política*, v. 7, n. 1, 2016.
- 90 TEIXEIRA, E. B. A análise de dados na pesquisa científica: importância e desafios em estudos organizacionais. *Desenvolvimento em questão*, v. 1, n. 2, p. 177-201, 2003.
- 91 VOLPATO, G. L. *Método lógico para redação científica*. Botucatu: Best Writing, 2011.
- 92 ABDALLA, M. M. A estratégia de triangulação: objetivos, possibilidades, limitações e proximidades com o pragmatismo. *Anais do 4º Encontro de Ensino e Pesquisa em Contabilidade*, p. 13-31, 2013.
- 93 GARLAND, D. As contradições da "sociedade punitiva": o caso britânico. *Revista de Sociologia e Política*, n. 13, p. 59-80, 1999.
- 94 FOUCAULT, M. *Segurança, território e população*. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- 95 WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Zahar, 2001.
- 96 GARLAND, D. As contradições da "sociedade punitiva": o caso britânico. *Revista de Sociologia e Política*, n. 13, p. 59-80, 1999.
- 97 BOURDIEU, Pierre et al. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.
- 98 GOFFMAN, E. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.
- 99 WPB. World Prison Brief, Institute for Crime & Justice Policy Research. *World Prison Population List. Thirteenth edition*. Helen Fair and Roy Walmsley. 2019. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_prison_population_list_13th_edition.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2022.
- 100 BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – *Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional*. 2022a. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>>. Acesso em: 22 jun. 2022.
- 101 CRESPO, A. P. A.; GUROVITZ, E. A pobreza como um fenômeno multidimensional. *RAE eletrônica*, v. 1, p. 1-12, 2002.
- 102 SALLA, F.; GAUTO, M.; ALVAREZ, M. C. A contribuição de David Garland: a sociologia da punição. *Tempo social*, v. 18, p. 329-350, 2006.
- 103 PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança. 2021*. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>>. Acesso em: 24 jun. 2022.
- 104 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Sistema Nacional de Mandados de Prisão*. 2022b. Disponível em: <<https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>>. Acesso em: 22 jun. 2022.
- 105 PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança. 2021*. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>>. Acesso em: 24 jun. 2022.
- 106 UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. 2019. *Global Study on Homicide: Trends, Contexts, Data* (Global Study on Homicide: trends, Contexts, Data, 2011.). United Nations Office on Drugs and Crime, 2019.
- 107 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Sistema Nacional de Mandados de Prisão*. 2022b. Disponível em: <<https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>>. Acesso em: 22 jun. 2022.
- 108 CERQUEIRA, D. *Atlas da Violência 2021 / Daniel Cerqueira et al., — São Paulo: FBSP, 2021*.
- 109 GARLAND, D. As contradições da "sociedade punitiva": o caso britânico. *Revista de Sociologia e Política*, n. 13, p. 59-80, 1999.
- 110 BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – *Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional*. 2022a. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>>. Acesso em: 22 jun. 2022.

- 111 GORDON, J. L.; CASSIOLATO, J. E. O Papel do Estado na Política de Inovação a partir dos seus instrumentos: uma análise do Plano Inova Empresa. *Revista de Economia Contemporânea*, v. 23, 2019.
- 112 GARLAND, D. As contradições da "sociedade punitiva": o caso britânico. *Revista de Sociologia e Política*, n. 13, p. 59-80, 1999.
- 113 BARQUERO, A.V. *Desenvolvimento endógeno em tempos de globalização*. Tradução de Ricardo Brinco – Porto Alegre: Fundação de Economia e Estatística, 2001.
- 114 BARATTA, A. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Revan, 2002.
- 115 FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- 116 FOUCAULT, M. *Segurança, território e população*. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.